

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPM BRAXIS S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRIMEIRO E SEGUNDO NÍVEIS AOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. (Pregão Eletrônico n. 41/2012 - Processo n. 350.288).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CPM BRAXIS S.A.**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, Lote 30, Edifício WT, 4º andar, CEP 70.040-908, telefone (61) 3214-3100, Fax (61) 3214-3243, inscrita no CNPJ sob nº 65.599.953/0004-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas procuradoras **Patrícia Orlandini Lao**, RG n. 2.344.600 SSP/DF e CPF n. 145.389.318-02, e **Anne Lobofilho**, RG n. 764.997 SSP/DF e CPF n. 386.357.121-53, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a repactuação dos preços do contrato e a inclusão de previsão para contingenciamento dos encargos trabalhistas.



Handwritten initials in blue ink, possibly "AL", located below the stamps.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os preços do contrato ficam repactuados no percentual de 3,4925%, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 60.587,28** (sessenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), e o valor anual de **R\$ 727.047,34** (setecentos e vinte e sete mil e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

DA INCLUSÃO

CLÁUSULA QUARTA – Pelo presente aditivo ficam acrescidas ao Contrato n. 4/2013 as Cláusulas Vinte e Quatro e Vinte e Cinco - que tratam do contingenciamento dos encargos trabalhistas, conforme previsto nas Cláusulas Dezoito e Dezenove do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n. 41/2012 -, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados residentes nas dependências do Contratante.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Lucro Real ou Lucro Presumido
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1%
SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT AJUSTADO/SEBRAE (a)	14,80%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência (a)*(b) = (c)	2,8777%
Multa FGTS (d)	4,3000%
Encargos Retidos² (b)+(c)+(d)=(e)	26,6220%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a

instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 31 de julho de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Patrícia Orlandini Lao
Procuradora

Anne Lobofilho
Procuradora